PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 2206. Em, 13/09/1983.

L E I Nº 032/83

SÚMULA:- Estabelece condições especiais para embarque e desembarque de gestantes e Deficientes Físicos que se utilizam dos veículos de transporte Coletivo no Município de Apucarana, e dá outras providências.

PROCESSO 037
PROJETO DE LEI 037/83
AUTORIA Pedro Lambari

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As Gestantes e os Deficientes Físicos que se utilizam dos veículos de transporte coletivo no Município de Apucarana, ficam desobrigadas da passagem pelas roletas ou catracas.

§. 1º - Os passageiros nas condições mencionadas neste artigo, poderão utilizar as portas dianteiras ou trazeiras, para embaruqe e desembarque dos veículos.

§. 2º - O registro nas roletas ou catracas, será feito pelo próprio cobrador, após o pagamento das passagens pelas pessoas discriminadas neste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de setembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.